

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Comissão de Residência Integrada Multiprofissional e em Área Profissional da
Saúde COREMU
Universidade Federal do Pampa

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2017

AVALIAÇÃO SEMESTRAL DOS PÓS-GRADUANDOS RESIDENTES

A coordenação da COREMU UNIPAMPA, no uso de suas atribuições legais, considerando as sugestões do núcleo docente assistencial estruturante e aprovação em reunião do colegiado, estabelece a presente instrução normativa com a finalidade de complementar o regimento geral do órgão, frente a readequação dos componentes curriculares dos Programas de Residência vinculados, a qual deverá entrar em vigor a partir de sua aprovação, conforme segue:

CAPÍTULO I - DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES TEÓRICAS

Art. 1º - A avaliação dos componentes teóricos dos eixos transversal, de concentração e núcleo profissional ficará a cargo dos docentes responsáveis, com critério e metodologia devidamente especificada em seu plano de ensino, os quais deverão ser pactuados e esclarecidos no início do componente.

Art. 2º - Será considerado aprovado o residente que obtiver conceitos A (excelente), B (satisfatório) ou C (suficiente), aliado ao cumprimento mínimo de 85% da carga horária do componente curricular. Por sua vez, a obtenção do conceito D ou o não cumprimento da carga horária mínima, resultará em sua reprovação.

§1º - As estratégias e critérios de recuperação deverão estar contidas no plano de ensino dos componentes curriculares, bem como previstas no cronograma da disciplina, para casos de conceitos insuficientes (D). A reprovação pelo não cumprimento mínimo da carga horária em um componente teórico ou não suficiência do conceito (manutenção do conceito D), após plano de recuperação, acarretará em desligamento do residente do programa.

§2º - Em casos de afastamento para qualificação ou estágio optativo de vivência, o residente deverá pactuar as estratégias de reposição do conteúdo e ou avaliação, com os docentes responsáveis pelo componente curricular ao qual irá se ausentar. O acordo realizado deverá estar contido em sua solicitação de afastamento ou vivência. Alternativas para essa situação poderão estar previstas e discriminadas nos planos de ensino de cada componente curricular.

Comissão de Residência Integrada Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde
COREMU UNIPAMPA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Comissão de Residência Integrada Multiprofissional e em Área Profissional da
Saúde COREMU
Universidade Federal do Pampa

CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS OU
TEÓRICO-PRÁTICAS

Art. 3º - A avaliação dos componentes práticos e ou teórico-práticos será realizada por meio de instrumento específico, aprovado pela COREMU.

Parágrafo Único: A adequação e modificação no referido instrumento de avaliação fica a cargo da COREMU, devendo ser aprovado em reunião e aplicada (nova versão) nas avaliações subsequentes.

Art. 4º - Será considerado aprovado o residente que obtiver conceitos A (excelente), B (satisfatório) ou C (suficiente), aliado ao cumprimento de 100% da carga horária prática. Por sua vez, a obtenção do conceito D ou o não cumprimento da carga horária, resultará em sua reprovação e desligamento do programa.

§1º - Em casos de estágio optativo de vivência, não haverá necessidade de recuperação ou reposição de carga horária prática, a qual estará sendo cumprida durante o estágio de vivência. Qualquer outra modalidade de afastamento, quando respeitados os prazos e preceitos legais, justificam a ausência, porém, requerem planejamento de reposição da carga horária, a qual deverá estar descrita na solicitação de afastamento para qualificação.

CAPÍTULO III - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.5º - Em casos de afastamento por licença saúde e maternidade, assegurados pelo INSS, a proposta de reposição de carga horária prática e conteúdo teórico deverá ser apresentada à coordenação do programa, pelo residente, em até trinta dias do término do afastamento e retorno às atividades da residência.

§1º - A proposta apresentada deverá ser construída em consonância com a realidade do cenário de prática envolvido, disponibilidade de preceptorial e correlação com os componentes teóricos a serem recuperados e, só poderá ser desenvolvida, após aprovação pelo programa ao qual o(a) residente está vinculado(a).

Art.6º - Os casos omissos nesta normativa serão avaliados e encaminhados pela COREMU.


Comissão de Residência Multiprofissional
em Saúde e em Área Profissional da Saúde
COREMU / UNIPAMPA
UNIPAMPA URUGUAIANA
Em 16/10/2017
